

## Pedido de Esclarecimento

### Questionamento 1

3. É exigido no edital o seguinte serviço:

*“7.1. A entrega do objeto será no prazo máximo de até 30 (trinta) dias corridos, após o recebimento da ordem de fornecimento, nas quantias requisitadas para cada item.”*

*“7.2.10. Todos os equipamentos serão entregues com a Imagem personalizada da Licitante replicada em fábrica e logotipo da Prefeitura na BIOS. Para a criação da imagem a empresa vencedora deverá disponibilizar equipamento idêntico ao ofertado em até 7 dias após ser declarada vencedora;”*

Com um prazo de entrega dos equipamentos tão curto, o que impossibilitará o cumprimento dos prazos de replicação e entrega das imagens, entendemos que as imagens poderão ser replicadas nos equipamentos pela CONTRATADA, garantindo que todos os equipamentos serão entregues com a imagem confeccionada pela CONTRATANTE, com exceção do logotipo da Prefeitura na BIOS. Nosso entendimento está correto?

3

R: A contratada deve entregar no prazo de 30 dias após a ordem de fornecimento a imagem personalizada da licitante replicada em fábrica e logotipo da Prefeitura em BIOS. Não será aceito entrega somente da imagem.

4

Tendo em vista a pergunta realizada pela Microcity, publicado no dia 29/11/2022. Podemos considerar as imagens em 30 dias e não em 7dias. Está correto nosso entendimento?

**R: A empresa deve entregar 1 unico equipamento em até 7 dias para prova de conceito.**

### Questionamento 2

Item 3.2.2.1, É solicitado frequência de 2.90Ghz à 4.30Ghz e Gabinete padrão Mini; Tendo em vista que os processadores de 11º e 12º geração dos equipamentos mini utilizam frequência de 2.00Ghz à 4.40Ghz e que são os mais tecnológicos do mercado de equipamento mini. Desta forma por estar dentro do range solicitado, entendemos que serão aceitos. Está correto nosso Entendimento?

**R: Só será aceito processadores entre 2.90Ghz a 4.30Ghz ou superior.**

### Questionamento 3

No referido edital é solicitado que a BIOS deve ser do mesmo fabricante do equipamento ou desenvolvida especificamente para o Termo de referência (BIOS do próprio fabricante do equipamento ou que tenha direitos de copyright sobre esse BIOS, comprovado através de atestado específico para este termo de referência, fornecido pelo fabricante, declarando o modelo do equipamento).

Tendo em vista que os principais fabricantes como Dell/Lenovo/HP entre outros tem direitos de copyright sobre esse BIOS é que é vedada a declaração do fabricante, não se enquadrando na documentação prevista no art. 30 da Lei de Licitações como documentação relativa à qualificação técnica, e sua exigência viola o art. 3º, § 1º, inciso I, da Lei nº 8.666/93 e o art. 9º, inciso I do Decreto nº 5.450/2005, não se vislumbra a possibilidade de sua exigência, conforme jurisprudência do TCU. Entendemos que serão aceitos declaração do próprio licitante ao invés do Fabricante. Está correto nosso entendimento?

**R: Nesse caso aceitaremos declaração da licitante desde que seja cumprida o requisito.**

**Itapevi, 10 de Março de 2023**



Representante Legal/Procurador

**Ricardo Biancho**

**RG. 24.128.787-X**

**Gerente de Contas**

**Arklok Equipamentos de Informática**